



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"
_____ ' ' ' _____

= LEI MUNICIPAL N.º 1.994/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 =

(ALTERA O ARTIGO QUARTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.989, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 PARA EXCLUIR O SEU INCISO SEGUNDO E O PARÁGRAFO PRIMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1989/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º - O benefício previsto nesta lei não será concedido ao servidor que:

I – Esteja em gozo de licença, sem vencimentos;

II – Tiver sofrido penalidade administrativa de suspensão, em processo administrativo legal, devendo o valor correspondente ser descontado na aplicação da sanção aqui prevista."

Artigo 2.º - Ficam mantidas as demais disposições legais da Lei Municipal nº. 1.989/2022.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 15 DE SETEMBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 13 de setembro de 2022 – Projeto de Lei n.º 036/2022 de 06 de setembro de 2022).